



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

DECISÃO COREN-MT Nº. 112/2018.

Dispõe sobre rotinas para disponibilização de dados em atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren - MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas pela Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Regimento Interno;

Considerando Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

Considerando as deliberações ocorridas na 13ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-MT de 17/09/2018 – gestão 2018/2020.

DECIDE:

Art. 1º - Atribuir aos chefes dos departamentos Administrativo e de Gestão do exercício Profissional, bem como, às assessorias de comunicação e procuradoria geral, sob a supervisão da assessoria de controle interno, a responsabilidade pela manutenção atualizada das informações que devem alimentar o portal da transparência em estrito atendimento à lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Parágrafo único - Todas as respostas a pedidos de informação deverão ser assinadas exclusivamente pela chefia dos respectivos setores, não se admitindo delegação dessa atribuição em resposta a pedido de informação, quando classificadas em caráter pessoal, em documento com exposição de motivos e fundamentação, que será encaminhado à presidência para deliberação, quanto a resposta aos pedidos, observando-se estritamente os prazos formais existentes na lei 12.527/2011.

Art. 2º - Cumpre aos responsáveis por cada setor no Coren-MT, organizar e disponibilizar através do link específico constante da intranet, no sistema Extranet COFEN, a divulgação de informações produzidas, classificadas como de interesse público.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

Parágrafo único - Os dados deverão ser disponibilizados por cada setor no sistema preferencialmente tão logo gerem efeitos à administração, devendo observar os prazos existentes na lei 12.527/2011, ou periodicidade máxima de 30 dias corridos.

Art.3º - É de responsabilidade da Assessoria de Controle Interno o monitoramento dos prazos e dos conteúdos documentais conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2018.

Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT- 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Secretária